



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 16/2025

Caratinga, 19 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: GRANITO'S LITORAL LTDA			CPF/CNPJ: 00.245.127/0005-02		
Endereço: Fazenda Santaninha, S/N, Ribeirão de Figueira			Bairro: Zona Rural		
Município: Pocrane	UF: MG		CEP: 36.960-000		
Telefone: (27) 3257-1774 / (27) 3080-1109		E-mail: adm@granitoslitoral.com.br / equipe@nucleoambiente.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Ary Januário Bacelar			CPF/CNPJ: 147.322.706-20		
Endereço: Rua Jardir Silva, 625, CS			Bairro: Centro		
Município: Ipanema	UF: MG		CEP: 36.950-000		
Telefone: (27) 3080-1109		E-mail: equipe@nucleoambiente.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santaninha			Área Total (ha): 834,5994		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.434 Livro: 2 Folha: Comarca: Ipanema - MG			Município/UF: Pocrane - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-3C73.CBFA.D8F8.4723.9C8D.3F67.281A.550B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,3447 28		HA UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,3447 28	HA UN	24 K	225.910	7.823.543
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Rochas ornamentais e de revestimento		1,3447	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	ÁREA ANTROPIZADA	ÁRVORES ISOLADAS		1,3447	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa		árvore de floresta nativa		2,7038	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa		árvore de floresta nativa		6,2158	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 20/03/2025
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: 18/07/2025

- Data do recebimento de informações complementares: 25/07/2025

- Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2025

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, **NÃO** houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), requerida no processo **2100.01.0008831/2025-86**, para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1,3447ha, com total de 28 indivíduos e plano de utilização pretendida para mineração (doc. sei nº **109501831**).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Fazenda Santaninha - Pocrane / MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151909-3C73.CBFA.D8F8.4723.9C8D.3F67.281A.550B

- Parecer sobre o CAR: Será analisado posteriormente por se tratar de processo com corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Analisando o requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e as informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **1,3447 ha** com **48 unidades** (Doc. SEI nº 109501831), pois as copas contíguas ou sobrepostas das árvores, não ultrapassam 0,2 hectares. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, tem como destino o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com estudo de flora (Doc. **109501924**), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Eng. Florestal Artur Cunha Fialho, Registro no conselho de classe 32381/D, ART MG20253774391.

Segundo o PIA, a utilização da área para mineração, a ser licenciada através da modalidade de LAS/RAS, o corte das árvores nativas ocorrerá numa área de 1,3447 ha, não causando intervenção em área de vegetação nativa e/ou preservação permanente.

Taxa de Expediente: DAE documento SEI **109501869**, no valor de **R\$ 696,91** para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" 1,3447ha, paga dia 14/03/2025.

Taxa florestal: DAE documento SEI **109501870**, no valor de **R\$ 342,39** referente a lenha de floresta nativa na volumetria **6,2158m³** e **2,7038 m³** de madeira de floresta nativa, paga dia 14/03/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136399

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta 6.000 m³/ano

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta 6.000 m³/ano

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2022.01.01.003.0001257 (Nº da Solicitação do SLA)

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico o Eng. Florestal Artur Cunha Fialho, Registro no conselho de classe 32381/D, ART MG20253774391.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional e levando em conta a análise do requerimento e dos estudos apresentados verificou-se que objetiva-se obter autorização para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1,3447 ha com supressão de 28 indivíduos arbóreos. A intervenção será realizada na propriedade Fazenda Santaninha no município de Pocrane, visando atividades minerárias para extração de rochas ornamentais e de revestimento.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum da propriedade, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora da Reserva Legal de imóvel.

Verificamos que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

No Inventário Florestal, apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, foi verificado que não houve identificação/registro de espécie ameaçada de extinção na área de interesse do empreendimento, em conformidade com a Portaria MMA nº 148 de 07 de julho de 2022, lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), que atualiza a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e suas alterações e com isso não há aplicação da compensação pela supressão/corte de espécies ameaçadas de extinção. Todavia, foi identificado o registro de **três indivíduos** de espécie alvo de proteção especial, sendo ela a *Handroanthus chrysotrichus*, devendo-se analisar proposta de compensação, conforme a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Essas essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma, são espécies protegidas nos termos do artigo 1º, da Lei nº 20.308/12, sendo *declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado*. Sua supressão é admitida quando necessária à execução de plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, conforme Art. 2º, inciso I, da citada Lei.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Fauna: Adoção de técnicas de afugentamento para espontânea da fauna através de supressão de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção, seguida da retirada com motosserra, foice e enxadas.

Ruídos: Os empregados serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Como medidas mitigadoras tem-se:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lago.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em área de **1,3447 ha** com **28 árvores**, com rendimento de **2,7038 m³** de lenha nativa e **6,2158 m³** de madeira nativa, localizada na propriedade FAZENDA SANTANINHA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- a) Compensação da Mata Atlântica: não se aplica
- b) Compensação de APP: não se aplica

c) Compensação de espécies ameaçadas de extinção e/ou de espécies protegidas

Como foi identificado o registro de **três indivíduos** de espécie de proteção especial, sendo ela a *Handroanthus chrysotrichus*, o empreendedor apresentou como proposta o pagamento de 100 Ufemgs para cada indivíduo suprimido, que de acordo com o Art. 2º, § 2º da Lei nº 20.308/12, que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, "O empreendedor responsável

pela supressão do ipê-amarelo ... poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Sendo assim, o empreendedor já apresentou anexo o DAE, devidamente quitada, do valor referente à compensação pela supressão de 3 (três) árvores da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, no valor de **R\$ 1.659,30**, conforme DAE no 4500595477836, quitado em 25/07/2025.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal; Formação de florestas, próprias ou fomentadas; Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

- Deverá ser apresentado o DAE de Reposição Florestal quitado para a volumetria de **6,2158m³** de lenha de floresta nativa e **2,7038 m³** de madeira de floresta nativa, para emissão do Ato Autorizativo.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro / Christóvão Itaídes da Rocha

MASP: 1.147.764-3 / 1.021.072-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 22/12/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129970780** e o código CRC **456A7410**.